

**LEI Nº 3.965, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de São José dos Pinhais  
Nº 1100, Em, 09/05/2022  
Assinatura: Rodrigo

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de São José dos Pinhais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de São José dos Pinhais, órgão colegiado municipal de caráter consultivo e propositivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo no Município, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de São José dos Pinhais:

I - promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

II - elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;

III - participar, como órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, da formação de decisões relevantes, construtivas, acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

IV - aproximar as diversas classes de usuários, de forma universal, do serviço público de transporte coletivo urbano municipal do poder concedente e dos prestadores do serviço;

V - fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte municipal coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle;

VI - auxiliar e propor melhorias na composição tarifária do transporte, observadas as diretrizes do art. 8º da Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012;

VII - incentivar o uso de combustíveis alternativos, ou tecnologias menos poluentes, tais como ônibus híbridos ou elétricos;

VIII - elencar e priorizar a integração entre modais de transportes, melhorando assim a mobilidade urbana;

IX - buscar meios de priorizar o transporte coletivo urbano municipal sobre o individual;

X - buscar e planejar as alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;

XI - buscar a universalidade de atendimento, respeitando os direitos e obrigações dos usuários.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de São José dos Pinhais será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

II - 1 (um) representante das empresas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo urbano;

III - 1 (um) representante dos empregados das empresas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo urbano;

IV - 1 (um) representante das instituições de ensino superior;

V - 1 (um) representante do ente administrativo gerenciador do transporte coletivo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Trânsito;

VII - 1 (um) representante das entidades empresariais do Município de São José dos Pinhais;

VIII - 1 (um) representante do ente administrativo de gerenciamento de trânsito;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

X - 3 (três) representantes dos usuários do sistema de transporte coletivo público de São José dos Pinhais;

XI - 3 (três) representantes do terceiro setor.

§ 1º A eleição dos Conselheiros será regulamentada em Regimento Interno.

§ 2º A representação do terceiro setor será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas entidades, movimentos, instituições, fundações e organizações reconhecidas e legalmente constituídas, que atuem e/ou possam contribuir efetivamente na otimização, estudos e demais itens relacionados ao Transporte Coletivo Público de São José dos Pinhais.

§ 3º Os representantes supracitados, assim como seus suplentes, deverão ser indicados conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se

pela representação dos diferentes eixos do transporte coletivo público, os quais, após eleição em Conferência, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A primeira Conferência e a primeira composição deste Conselho será organizada sob supervisão da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, obrigatoriamente com ampla divulgação à sociedade civil.

§ 5º Nos casos de falta a três reuniões no mesmo ano, injustificadamente, ou afastamento definitivo de membro do Conselho, tanto da administração pública quanto da sociedade civil, por exoneração, demissão, expulsão ou qualquer forma legal de afastamento da função, cargo ou profissão que ocupava e justificava sua indicação, a entidade que indicou o (a) Conselheiro (a) deverá indicar novo nome para substituição.

Art. 4º Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo anterior indicarão seus representantes através de ofício à Secretaria de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. Os requisitos de indicação dos representantes constantes no *caput* deste artigo serão previstos no Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para um único período subsequente.

Parágrafo único. As entidades e os órgãos públicos poderão substituir os membros indicados a qualquer tempo, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 6º É vedada a remuneração, a qualquer título, do exercício do mandato de Conselheiro, que será considerada como serviço público relevante e essencial.

Art. 7º É garantida a participação nas reuniões, na condição de observadores sem direito a voto, de entidades da sociedade civil e do Poder Público não relacionado no artigo 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DO QUORUM

Art. 8º O quorum para instalação dos trabalhos será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros existentes.

Art. 9º O quorum para deliberações será de maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 10 O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de São José dos Pinhais terá uma diretoria, composta por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 2º A Vice-Presidência acederá às suas funções conforme declinado no Regimento Interno.

§ 3º A Vice-Presidência e o Secretário do Conselho serão escolhidos por meio de eleição.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Coletivo Público de São José dos Pinhais serão definidos em norma regimental, elaborada e aprovada pelo Conselho em sessão específica, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da nomeação de sua composição inicial no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 12 Ficam revogados os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.617, de 18 de outubro de 2010.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 5 de maio de 2022.

Margarida Maria Singer  
Nina Singer  
Prefeita Municipal